



# Município de Santa Rosa

## Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

Resolução CME nº 04/2010

### **Fixa normas para criação e autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e dá outras orientações.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei nº 4.530, de 20 de maio de 2009, resolve:

Art.1º -A criação é o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º- O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º- O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o seu funcionamento, o qual depende da aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - A autorização consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta de vagas e a implementação da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º- A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais emanadas pelo mesmo.

Art.4º- O pedido de autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil deve ser feito, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para o início das atividades e tem sua origem através de requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Juventude solicitando abertura de processo a ser encaminhado para apreciação do CME, e instruído com os seguintes documentos:



# Município de Santa Rosa

## Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

I – Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;

II – Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso, cujo contrato contenha cláusula de renovação automática;

III- Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMEJ;

IV- Documento comprobatório dos seguintes itens informados no cadastramento:

a)Razão Social da Mantenedora;

b)Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

c)Cópia da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF;

d)Alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;

e)Certidão Negativa de Débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal;

f)Certificado de regularidade com INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social;

g)Certificado de regularidade com o FTGS, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou órgão gestor responsável;

h)Certidão Negativa de Débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

i)Cópia do Estatuto devidamente registrado ou do contrato social;

V- Projeto Político-Pedagógico;

VI- Plano de atualização permanente dos Recursos Humanos;

VII-Cópia do Regimento Escolar;

VIII- Laudo de Inspeção Sanitária;

IX- Relação dos Recursos Humanos, com respectivas funções e comprovação de sua habilitação;

X- Previsão de matrículas com demonstrativo da organização de grupos;

XI- Planta da Situação, Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob a forma de croqui, desde que assinado por profissional técnico habilitado;

XII- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico adequado para atender a demanda

Art.5º- O pedido de autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, formaliza-se através da abertura de processo pela



## Município de Santa Rosa

### Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

SMEJ, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para o início das atividades, e deverá ser encaminhado para apreciação do CME com os seguintes documentos:

- I- Ofício da autoridade responsável encaminhando a solicitação da autorização do funcionamento e a documentação referente ao pedido;
- II- Cópia autenticada do Decreto de criação da Instituição de Ensino;
- III- Projeto Político-Pedagógico;
- IV- Cópia do Regimento Escolar;
- V- Plano de Formação Continuada para os Trabalhadores em Educação;
- VI- Planta da Situação, Localização e Planta Baixa de todas as dependências com suas dimensões e assinada por profissional técnico habilitado;
- VII- Relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovação de sua habilitação;
- VIII- Previsão do número de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- IX- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico adequado para atender a demanda.
- X- Laudo de Inspeção Sanitária.

Art.6º- Após análise desta documentação cabe ao Conselho Municipal de Educação realizar verificação “in loco” para comprovação das informações junto a Instituição de Ensino, atendendo também ao que estabelece a Resolução CME nº 02/2010, para posterior elaboração do parecer de autorização de funcionamento.

Art.7º- A autorização para funcionamento de Instituições é concedida pelo CME por um período de até 4 anos, com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas nas Resoluções específicas do CME.

Art.8º- As mantenedoras de instituição e os órgãos públicos, com autorização anterior à presente resolução deverão encaminhar o pedido de renovação de autorização no prazo máximo de **6 (seis) meses**, a partir da publicação desta norma.

Art.9º- O pedido para renovação de autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil tem sua origem em requerimento da



# Município de Santa Rosa

## Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

mantenedora dirigido a SMEJ, solicitando abertura de processo a ser encaminhado ao CME para apreciação, instruído com a seguinte documentação:

- I -Cópia do último Parecer de autorização;
- II- Regimento Escolar em vigência;
- III- Projeto Político-Pedagógico em desenvolvimento;
- IV-Plano de Formação Continuada para os Trabalhadores em Educação da Instituição;
- V-Relação dos Recursos Humanos com respectivas funções e comprovação de sua habilitação;
- VI- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização das turmas;

Art.10- O processo de renovação de autorização de funcionamento para as instituições públicas de Educação Infantil formaliza-se através de solicitação da mantenedora encaminhada ao CME, instruída com os documentos arrolados nos incisos do art.9º desta Resolução.

Art.11- As mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar pedido de renovação da autorização de suas instituições no prazo de até 06(seis) meses antes do encerramento da autorização em vigência.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Educação e Juventude deverá comunicar às mantenedoras das instituições privadas de Educação Infantil a observância do prazo de renovação das autorizações.

Art.12- A mudança de endereço das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.

Parágrafo único- Em casos de mudança de sede das Instituições privadas de Educação Infantil, as mantenedoras deverão solicitar a licença exigida pela Prefeitura Municipal e informar ao CME através de ofício, relatando as condições do prédio, além de entregarem a documentação elencada nos incisos I, VI, VII, VIII e X do art. 5º desta Resolução.

Art.13- A ocupação de nova sede das Escolas Públicas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá ser solicitada ao CME, pela mantenedora, mediante o envio da documentação constante nos incisos I, VI, VII, VIII e X do art.5º desta Resolução.

Art.14- A partir do recebimento dessa documentação, o CME formalizará o procedimento mediante a emissão de Parecer de Permissão de Mudança de sede, após verificação “in loco” pelo CME.



## Município de Santa Rosa

### Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

Art.15- O aumento da área construída de prédios já existentes das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino configura-se como ampliação de prédio escolar.

Parágrafo único- Em caso de ampliação de prédio das instituições privadas de Educação Infantil, as mantenedoras deverão solicitar as licenças junto a Prefeitura Municipal.

Art.16- A ocupação de espaço ampliado de prédio das instituições privadas de Educação Infantil deverá ser solicitada antecipadamente pela mantenedora à SMEJ que enviará ao CME relatório informando as condições do prédio.

Art.17- A ocupação de espaço ampliado de prédio das instituições públicas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada antecipadamente ao CME pela mantenedora que enviará relatório informando as condições do prédio.

Art.18- A partir do relatório o CME formalizará o procedimento mediante a emissão de Parecer de Permissão de Ocupação das dependências, podendo ser vistoriado “in loco”.

Art.19- A alteração de designação e/ou denominação das Instituições de Educação Infantil privadas, já autorizadas, será comunicada pela mantenedora, através de ofício, à SMEJ.

Art.20- A alteração de designação e/ou denominação de Instituições Públicas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, de responsabilidade da mantenedora, será realizada através de Decreto Municipal.

Art.21- A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender a Resolução nº 04/2001 do CME e será formalizada através de Parecer do CME.

Art.22- A transferência de manutenção das instituições privadas de Educação Infantil deve assegurar:

- I-continuidade da qualidade física e pedagógica das atividades educativas;
- II-permanência, no mínimo, do número de crianças já atendidas.

Art.23- A troca de manutenção implica na comprovação, pela nova mantenedora, junto à SMEJ, das condições exigidas no art.4º desta Resolução, devendo a mesma informar através de ofício ao CME somente as alterações realizadas.



## Município de Santa Rosa

### Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009.

Art.24- A troca de mantenedora das instituições públicas de Educação Infantil dos Sistemas de Ensino, entre os entes federados Estado e Município, somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia do CME.

Art.25-O prazo para as Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que não possuem autorização de funcionamento e se adequarem a presente Resolução é de 6 meses.

Art.26-A inobservância às orientações expedidas pelo CME ensejará pronunciamento do CME através de:

I-suspensão temporária de funcionamento da Instituição;

II-revogação da autorização, independente da vigência;

III-negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação do cadastramento.

Art.27-O CME deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização e de negativa de renovação de autorização, para as providências cabíveis, se necessário.

Art.28- Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, após sua aprovação pela Plenária do CME, revogada as disposições em contrário.

#### **Comissão de Educação Infantil:**

Ana Luisa Abreu

Ângela Janete Scherer Kuhn

Claudia Denise Torres

Gévio Kohler

Naíma Marmitt Waddi

Nelson Della Valli

Aprovado em Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação no dia 14 de Setembro de 2010.

Maria Dalce Führ

Presidente do Conselho Municipal de Educação